



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 284

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Leis	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

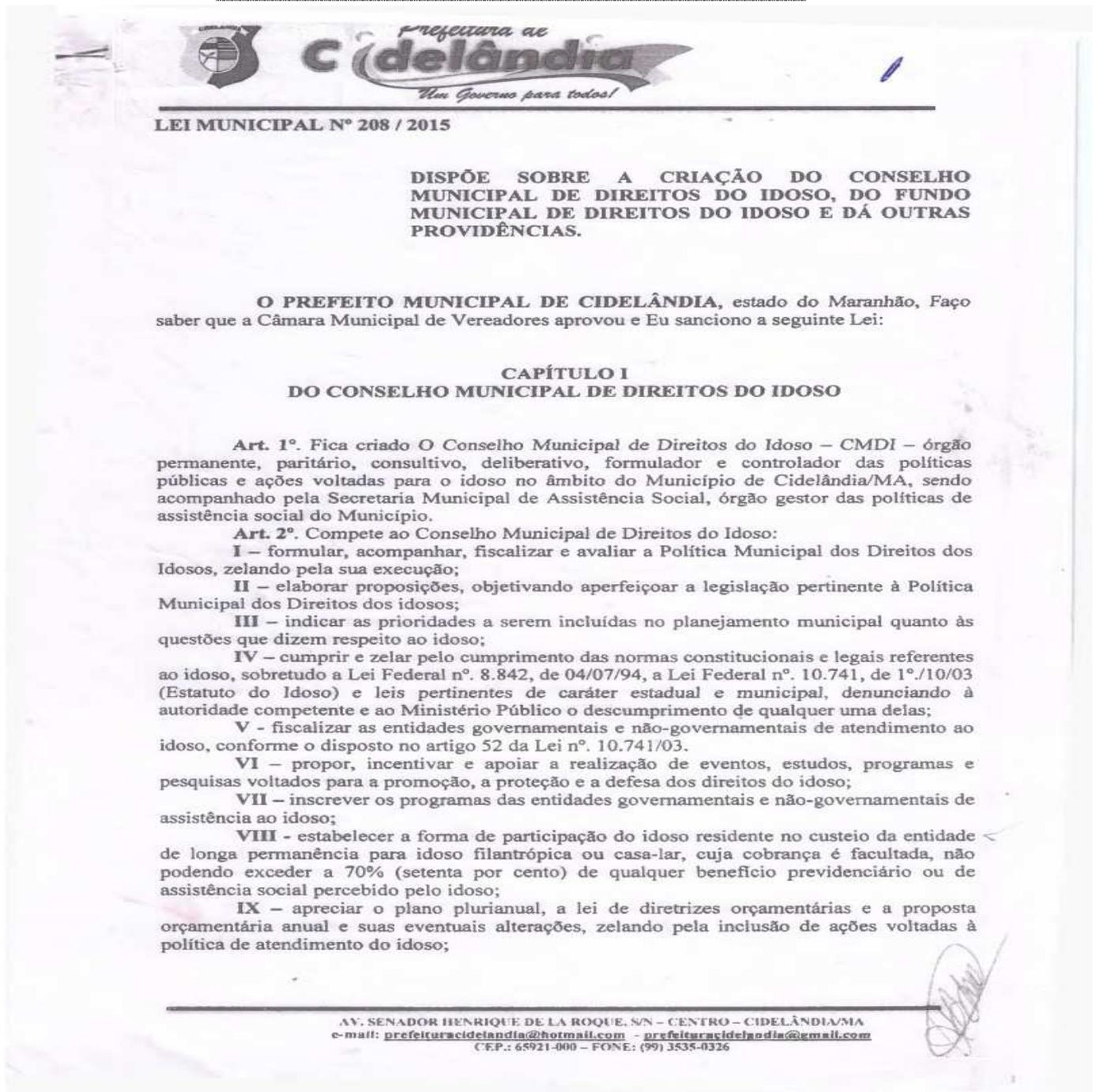
Ano VII | Edição nº 284

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 284

Página 3 de 3



X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

AV. SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, S/N – CENTRO – CIDELÂNDIA/MA
e-mail: prefeituracidelandia@hotmail.com - prefeituracidelandia@gmail.com
CEP.: 65921-000 – FONE.: (99) 3535-0326



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

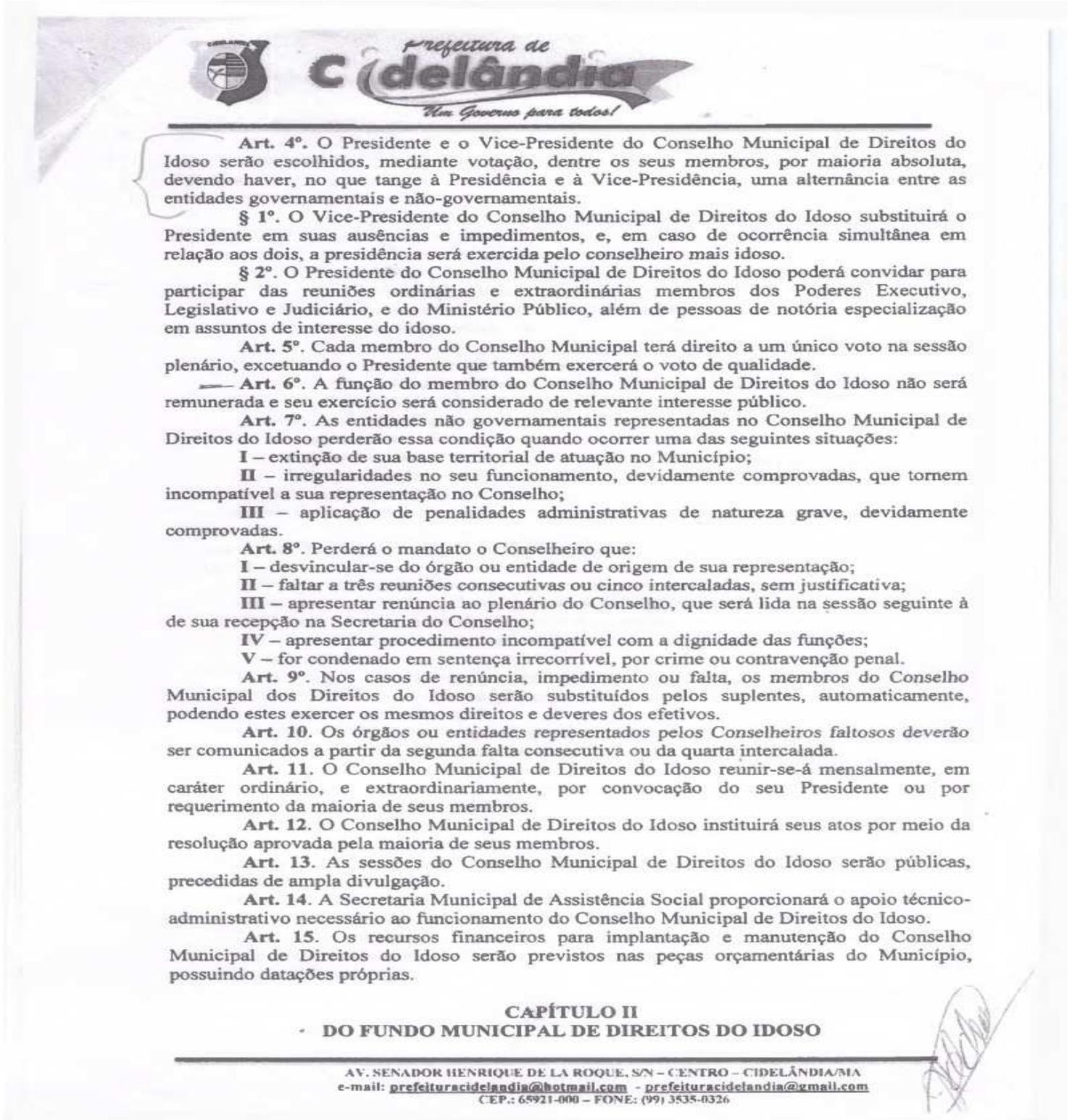
Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 284

Página 4 de 4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 284

Página 5 de 5

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Cidelândia/MA.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

AV. SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, S/N – CENTRO – CIDELÂNDIA/MA
e-mail: prefeituracidelandia@hotmail.com - prefeituracidelandia@gmail.com
CEP.: 65921-000 – FONE: (99) 3535-0326



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 284

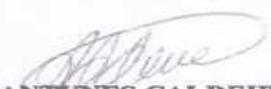
Página 6 de 6



Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 026, de 15 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de Dois mil e quinze (2015).


IVAN ANTUNES CALDEIRA
Prefeito Municipal

AV. SENADOR HENRIQUE DE LA ROQUE, S/N – CENTRO – CIDELÂNDIA/MA
e-mail: prefeituracidelandia@hotmail.com - prefeituracidelandia@gmail.com
CEP.: 65921-000 – FONE: (99) 3838-0326



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 284

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

AV. SENADOR LA ROQUE, S/N, CENTRO, CEP.: 65921-000

CNPJ.: 01.610.134/0001-97 / FONE.: (99) 3535-0386

E-mail: prefeituracidelandia@hotmail.com

prefeituracidelandia@yahoo.com

LEI Nº 127/2006

DE 15 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Cidelândia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidelândia-MA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cidelândia – MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Cidelândia, órgão público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por esta lei, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas, estabelecendo deste modo as diretrizes e as definições da Política Municipal dos Direitos dos Idosos no Município de Cidelândia, Estado do Maranhão.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza.

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I – a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção do idoso na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 284

Página 8 de 8

II – zelar pela execução dessa política, estabelecendo prioridades de atuação, e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

III – o acompanhamento da concessão de auxílio, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;

IV – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

V – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso em todos os níveis

VI – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VII – a promoção de intercâmbios com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e estrangeiros, visando a atender aos objetivos propostos;

VIII – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos de digam respeito à promoção, à proteção e a defesa dos direitos do idoso;

IX – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos no Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso, que pretendam se integrar ao Conselho;

X – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis.

Capítulo III

Da Organização e Composição

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto por 08 membros, representando, paritariamente, a sociedade civil e o poder público, sem qualquer remuneração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observando as seguintes representações:

I – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – um representante da Secretaria de Saúde;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 284

Página 9 de 9

V – quatro representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, no Município de Cidelândia-MA.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, conta em sua organização, com uma Diretoria Executiva, composta por:

- I – Presidente e Vice-Presidente;
- II- 1º e 2º Secretários Executivos;
- III- 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros.

Capítulo IV

Do Regulamento e do Funcionamento do Conselho

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será disciplinado em Regimento Interno, elaborado pelos membros e aprovado em plenário, por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Conselheiros.

Capítulo V

Dos Recursos Orçamentários para funcionamento do Conselho e da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 7º - Os recursos orçamentários financeiros necessários ao fundo do Conselho serão oriundos de dotação próprias, consignadas ao Orçamento do Município e de recursos financeiros oriundos de convênios ou de qualquer tipo de doação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 8º A nomeação dos primeiros conselheiros, designados pelo Poder Executivo e pelas Entidades da Sociedade Civil, será feita 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º - Empossados, os membros do Conselho terão o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração de projeto de seu Regimento Interno e aprovação em plenário.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Segunda, 03 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 284

Página 10 de 10

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO
MARANHÃO, aos 15 dias do mês de maio de 2006.


José Carlos Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario